



**FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – FAMESC  
CURSO DE DIREITO**

**JOSÉ LUIZ LOUREIRO BORGES**

**LEI MARIA DA PENHA E SUA FINALIDADE**

**Bom Jesus do Itabapoana/RJ  
Abril - 2016**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC  
Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves  
11/2016

B732l Borges, José Luiz Loureiro.

Lei Maria da Penha e sua finalidade / José Luiz Loureiro Borges. –  
Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 2016.  
11 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Metropolitana  
São Carlos. Bom Jesus do Itabapoana, 2016.  
Bibliografia: f. 10-11.

1. Lei maria da penha 2. Violência contra a mulher 3. Violência  
doméstica I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Título.

CDD 345.81025

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	
<b>1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER ENQUANTO PROBLEMA DAS SOCIEDADES</b>	
<b>2 TRATAMENTO JURÍDICO À PRÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b>	
<b>3 A LEI MARIA DA PENHA E OS MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	
<b>5 CONCLUSÃO</b>	
<b>6 REFERÊNCIAS</b>	

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Essa violência que acontece todos os dias e que tem resultados traumáticos também para os filhos, não escolhe idade ou condição social.

O problema da violência doméstica é universal e se confunde com a própria história da família. A mulher nasceu para obedecer ao pai e depois ao marido, sem ter qualquer direito estava proibida de votar e ganhar o próprio sustento, exercendo as atividades subalternas, tais como cuidar dos filhos e da casa. Assim ficou submissa ao marido, o qual está incumbido de trabalhar e prover o sustento da mulher e dos filhos, exercendo assim o poder sobre toda a família.

A violência doméstica contra a mulher representa, além dos aspectos políticos, culturais e jurídicos, um problema de saúde pública, haja vista a crescente constatação de que a violência doméstica está associada a traumas físicos e mentais, o que leva muitas mulheres a procurar constantemente serviços de saúde.

O tal fenômeno se fez presente em todos os momentos da nossa história e que somente após o advento da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, em vigor há dois anos, o Estado brasileiro veio criar mecanismos para coibir este tipo de violência, tornando mais rigorosas as punições para os agressores.

Desta forma, no decorrer deste trabalho monográfico, procura-se responder aos questionamentos, tais como: quais os potencializa dores ou fatores de risco? Quais as consequências provocadas nas mulheres? Quais as principais modificações ocorridas na legislação brasileira com o advento da Lei 11.340/06 no combate à violência doméstica?

# 1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER ENQUANTO PROBLEMA DAS SOCIEDADES

## 1.1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

A palavra violência vem do latim *violentia*, que significava a força que se usa contra o direito e a lei. Violento (*violentus*) é quem age com força impetuosa, excessiva, exagerada (MISSE, 2002).

O fenômeno da violência é conhecido desde a Antiguidade, sendo considerado um fenômeno social comum em todas as sociedades, mas que, a partir das últimas décadas vem ganhando cada vez maior visibilidade, preocupando não apenas a população, mas também o poder público e a comunidade científica (NEVES et al., 2010).

Segundo Chauí (2002), a violência pode ser definida como o uso da força física e da coação psíquica para obrigar alguém a fazer algo contrário a si, aos seus interesses e desejos, ao seu corpo e à sua consciência, podendo causar danos consideráveis e irreparáveis, como a loucura, a auto-agressão, a agressão aos outros e até a morte.

Reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como um sério problema de saúde pública, a violência é conceituada como:

O uso da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2010, p.5).

O combate à violência vem se mostrando como um grande desafio, afligindo toda a humanidade, em diferentes cenários e formas, ocasionando a mortalidade de milhões de pessoas, além das vítimas não fatais, que sofrem com as conseqüências desses atos. Neste contexto, a violência contra crianças e adolescentes são as maiores vítimas, causando graves danos à saúde física e psicológica desse grupo, mais frágil e vulnerável (MASCARENHAS et al., 2010).

A violência ainda é pouco notificada, não sendo possível definir sua prevalência de forma real, pois diversos fatores contribuem para que o problema fique restrito à família. Segundo Silva (2009, p. 33), dentre as dificuldades existentes para que se possa dimensionar este problema, podem ser citados:

O fato de ocorrer na maioria das vezes dentro de casa, de não ser acreditada por questões culturais, onde o poder centrado no adulto e o machismo determinam relações abusivas e socialmente aceitas; o sigilo profissional; a falta de consenso na definição e o próprio entendimento do problema; o medo; a vergonha; o descrédito das instituições de proteção e de garantia dos direitos; o despreparo dos profissionais que lidam diretamente com o problema; sanções criminais; a situação da vítima de dependência e pouca idade, além de todas as dificuldades enfrentadas pelos profissionais em alimentar um sistema de informação, quando existente.

Participam da violência as vítimas, os agressores e também as testemunhas, que ao se calarem contribuem para a perpetuação dessa prática.

## 1.2 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS VOLTADAS AO COMBATE A VIOLÊNCIA À MULHER

A violência doméstica é um problema antigo, que acompanhou o próprio surgimento da instituição familiar. Além disso, sua ocorrência é tão frequente que se buscam soluções eficazes para resolvê-lo.

Segundo dados da Anistia Internacional, pelo menos três em cada um milhão de mulheres foram espancadas, forçadas a terem relações sexuais ou abusadas de alguma outra forma durante toda sua vida. Normalmente o abusador é um membro da sua própria família ou alguém conhecido (UNIFEM, 2015).

No âmbito internacional foram assinadas diversas Convenções e praticados atos internacionais, no intuito de proteger os direitos da mulher, com a efetiva participação do Brasil, como se discorrerá a seguir.

A política externa do Brasil tem avaliação positiva, tanto nacional quanto internacionalmente, o que destaca atitudes positivas quanto ao cumprimento de normas e Convenções de Direitos Humanos, se destacando como liderança na América Latina, com intervenções e participações em negociações nos Estados Unidos, Europa e África.

### 1.2.1 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação - CEDAW

As Nações Unidas aprovaram, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher, ratificada pelo Brasil em 1984. Esta Convenção foi impulsionada pela proclamação de 1975 como Ano Internacional da Mulher e pela realização da Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, no México também em 1975 (PIOVESAN, 2012).

Em 1992, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 19, que dispõe expressamente que a definição de discriminação contra a mulher, prevista no artigo 1º da CEDAW, inclui a violência baseada no sexo, isto é, aquela dirigida contra a mulher porque é mulher ou que a afeta de forma desproporcional. Nesse sentido, a Resolução 19 estabelece que a Convenção aplica-se também à violência perpetrada por agentes públicos ou privados.

### 1.2.2 Declaração sobre a Violência contra a Mulher

Em Viena (Áustria), em 1993, durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, o movimento de mulheres levantou a bandeira de luta “Os direitos das mulheres também são direitos humanos”. Conquistou assim avanços significativos com inclusão em Declarações e Programas de Ação de Viena de que os direitos humanos das mulheres são inalienáveis e constituem parte integral dos direitos humanos universais.

Em 20 de dezembro de 1993, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou, por meio da Resolução 48/104, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, que se constituiu em um marco na doutrina jurídica internacional, estabelecendo medidas a serem adotadas pelos Estados e pela comunidade internacional, com vista a alcançar a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, tanto na vida pública como na esfera privada.

De acordo com Espírito Santo (2006, s.p.):

Esse documento afirma que a violência contra a mulher viola e degrada os direitos humanos da mulher em seus aspectos fundamentais de liberdade.

Tal preceito rompe com a equivocada dicotomia entre o espaço público e o privado relativo à proteção dos direitos humanitários, declarando que a ofensa desses direitos não se restringe à esfera pública, mas também atinge o domínio privado. A Declaração estabelece ainda o dever dos Estados de condenar e eliminar a violência contra a mulher, não invocando qualquer costume, tradição ou consideração religiosa para afastar suas obrigações concernentes à eliminação dessa violência.

Esta Declaração subsidiou, com seus princípios e orientações, a elaboração, em 1994, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, chamada de “Convenção de Belém do Pará”.

### 1.2.3 Convenção Interamericana para Prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994)

Trata-se do único instrumento internacional voltado para abordar especificamente a violência de gênero, assinado no mesmo ano pelo Estado Brasileiro o qual, ratificando a Declaração de Viena, definiu a violência contra as mulheres como qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Ainda de acordo com a Convenção de Belém do Pará, a violência contra as mulheres inclui a violência física, sexual e/ou psicológica: a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimento de saúde ou qualquer outro lugar e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (MARCO, 2006).

Segundo Barsted (2006, p. 29):

É importante destacar que a conceituação adotada neste texto deve também ser articulada àquela de discriminação contra a mulher, estabelecida pela Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra a Mulher, de 1979, e reforçada pela Resolução 19 da ONU. A discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço ao seu país e à humanidade”.

Ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, a Convenção de Belém do Pará promoveu um grande avanço para a compreensão e visibilização da temática, ao dispor sobre a definição de violência contra as mulheres e por comprometer os governos das Américas a adotarem medidas para prevenir, punir e erradicar essa violência específica.

Segundo Piovesan (2004, p.41):

A Convenção de “Belém do Pará” elenca um importante catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres, para que tenham uma vida livre de violência, tanto na esfera pública, como na esfera privada. Consagra ainda a Convenção deveres aos Estados-partes, para que adotem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A Convenção garante às mulheres o direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral, direito à liberdade e à segurança pessoais, direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família, direito a igual proteção perante a lei e da lei e ainda direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

Cabe aos Estados, entre outros compromissos, o de tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. A Legislação Interamericana na proteção da mulher. In: PEREIRA, Mariana Alvarenga Eghrari (coord.). **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: FNEDH, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

CHAUI, M. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2002.

FALEIROS, V.P.; FALEIROS, E.S. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2 ed. Brasília: MEC/UNESCO, 2008.

MARCO, Carla Fernanda de. **A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3452>> Acesso em: 08 mar. 2016.

MASCARENHAS, M.D.M.; MALTA, D.C.; SILVA, M.M.A. et al. Violência contra a criança: revelando o perfil dos atendimentos em serviços de emergência, Brasil, 2006 e 2007. **Cad. Saúde Pública**, v. 26, n. 2, p. 347-57, 2010.

MISSE, M. **Da violência de nossos dias**. 2002. Disponível em: <http://www.unicrio.org.br>. Acesso em: 19 mar. 2016.

NEVES, A.S.; CASTRO, G.B.; HAYECK, C.M. et al. Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas em Psicologia**, v. 18, n. 1, p. 99-111, 2010.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Saúde Mundial**. Genebra: OMS, 2010.

PIOVESAN, F. A Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. **Revista de Doutrina da 4ª região**. 2. ed. ago. 2004. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br>. Acesso em: 16 abr. 2016.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 2012.

RIBEIRO, M. **Direitos Humanos: O que eu tenho a ver com isso?** Conferência Municipal de Direitos Humanos de Santo André. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 14 mar. 2016.

SILVA, M.C.M. **Descortinando a violência sexual em crianças e adolescentes: análise da invisibilidade do problema sob a ótica epidemiológica e clínica-legal**. Tese (Doutorado em Saúde Pública). Recife: Fundação Oswaldo Cruz, 2009.

UNIFEM. **Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher.**  
Disponível em: <http://www.amnistia-internacional.pt>. Acesso em: 23 mar. 2016.